



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO, 1ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 56/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LCC MÓVEIS EIRELI – ME PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LCC MÓVEIS EIRELI – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.027.395/0001-90, com sede na Avenida Nova Cantareira, nº 1.984, Cj. 73, Sala 01, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02330-003, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **João Paulo Guering de Melo**, RG nº 30.451.586-3 SSP/SP e CPF nº 273.736.438-84, firmam o presente termo com fundamento no §1º inciso II e §2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A nº 4.117/026/18**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 15 (quinze) dias a contar de **27 de setembro de 2018**, encerrando-se em **11 de outubro de 2018**.
- 1.2. A vigência deste termo inicia-se em **27 de setembro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

08 OUT 2019



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



JOÃO PAULO GUERING DE MELO

Titular

LCC MÓVEIS EIRELI - ME